



Prefeitura Municipal de
Miraíma



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2017.03.16.01.PD

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Miraíma, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a Contratação de empresa especializada para prestar serviços na reforma da Escola Francisca Braga Lima.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem como base legal o disposto no inciso I, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da contratação justifica-se mediante a necessidade demonstrada, bem como respalda-se no artigo supramencionado, vistas a desnecessidade da realização de procedimento licitatório para concretizar a contratação em comento.

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, Dispensa e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento



Prefeitura Municipal de
Miraima



licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública,¹

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto no citado acima.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha recaiu para a **CNT CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI EPP**, por ofertar o melhor preço compatível com a realidade mercadológica, consoante pesquisa de preços acostada aos autos deste processo. O valor desta contratação é de R\$ 13.989,60 (treze mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)

Miraima (CE), 16 de Março de 2017.


Ednardo Ferreira Magalhães

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a lei de licitações e contratos administrativos / Marçal Justen Filho – 11. ed. – São Paulo : Dialética, 2005.



Prefeitura Municipal de
Miraíma



ANEXO I – PROJETO BÁSICO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



Prefeitura Municipal de
Miraíma

**PROJETO PARA REFORMA DA ESCOLA FRANCISCA BRAGA
LIMA**

LOCAL:

SEDE - MIRAÍMA - CE.

PROJETO EXECUTIVO

FEVEREIRO DE 2017.



ORÇAMENTO



Prefeitura Municipal de Miraima

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBRA: REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL EF FRANCISCA BRAGA LIMA
LOCALIZAÇÃO: SEDE / MIRAÍMA - CE

TABELA SEINFRA Nº 024.1 DESONERADA
BDI ADOTADO: 20,00%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.0		FERRAGENS				
1.1	C1361	FECHADURA COMPLETA PARA PORTA INTERNA	UN	11,00	93,87	1.032,57
					SUB-TOTAL	1.032,57
2.0		ESQUADRIAS				
2.1	COMP_01	PORTA TIPO PARANÁ (1,00 x 2,10 m), COMPLETA	UN	1,00	533,21	533,21
					SUB-TOTAL	533,21
3.0		INSTALAÇÕES				
3.1	C1950	PONTO SANITÁRIO, MATERIAL E EXECUÇÃO	PT	4,00	134,21	536,84
					SUB-TOTAL	536,84
4.0		COBERTA (RETELHAMENTO)				
4.1	C2200	RETELHAMENTO C/ TELHA CERÂMICA ATE 20% NOVA	M2	361,45	27,61	9.979,63
					SUB-TOTAL	9.979,63

TOTAL S/BDI	12.082,25
BDI 20,00%	2.416,45
TOTAL GERAL	14.498,70

IMPORTA O PRESENTE ORÇAMENTO NA QUANTIA DE R\$ 14.498,70 (QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS).

LOCAL E DATA:

MIRAÍMA, 17 DE FEVEREIRO DE 2017

RESPONSÁVEL:

Everton Marques Brandão
Everton Marques Brandão

ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 0612287047



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



Prefeitura Municipal de
Miraíma

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBRA: REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL EF FRANCISCA BRAGA LIMA
LOCALIZAÇÃO: SEDE / MIRAÍMA - CE

TABELA SEINFRA N° 024.1 DESONERADA
BDI ADOTADO: 20,00%

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - (EM REAIS)

ITEM	SERVIÇOS		Previsto	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Total R\$
1.0	FERRAGENS	%	8,55%	100,00%				
		R\$	1.032,57	1.032,57	-	-	-	1.032,57
2.0	ESQUADRIAS	%	4,41%	100,00%				
		R\$	533,21	533,21	-	-	-	533,21
3.0	INSTALAÇÕES	%	4,44%	100,00%				
		R\$	536,84	536,84	-	-	-	536,84
4.0	COBERTA (RETELHAMENTO)	%	82,60%	50,00%	50,00%			
		R\$	9.979,63	4.989,82	4.989,82	-	-	9.979,63
	Parcial	%		58,70%	41,30%	0,00%	0,00%	100,00%
	Parcial	R\$	12.082,25	7.092,44	4.989,82	-	-	12.082,25
	BDI	%	2.416,45	1.418,49	997,96	-	-	2.416,45
	Total Geral	R\$	14.498,70	8.510,92	5.987,78	-	-	14.498,70

Everton Marques Brandão
Everton Marques Brandão
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 0012287947





MEMÓRIA DE CÁLCULOS



Prefeitura Municipal de Miraima

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBRA: REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL EF FRANCISCA BRAGA LIMA
LOCALIZAÇÃO: SEDE / MIRAIMA - CE

MEMÓRIA DE CÁLCULO

1.0 FERRAGENS

ITEM DO ORÇAMENT 1.1 FECHADURA COMPLETA PARA PORTA INTERNA
QUANTIDADE ADOTADA: 11,00 UN

UNID. = 11,00 = 11,00

2.0 ESQUADRIAS

ITEM DO ORÇAMENT 2.1 PORTA TIPO PARANÁ (1,00 x 2,10 m), COMPLETA
QUANTIDADE ADOTADA: 1,00 UN

UNID. = 1,00 = 1,00

3.0 INSTALAÇÕES

ITEM DO ORÇAMENT 3.1 PONTO SANITÁRIO, MATERIAL E EXECUÇÃO
QUANTIDADE ADOTADA: 4,00 PT

UNID. = 4,00 = 4,00

4.0 COBERTA (RETELHAMENTO)

ITEM DO ORÇAMENT 4.1 RETELHAMENTO C/ TELHA CERÂMICA ATE 20% NOVA
QUANTIDADE ADOTADA: 361,45 M2

ÁREA = $\frac{\text{Salas de Aula 1 a 7}}{8,00\text{m} \times 6,00\text{m} \times 7,00\text{und}}$ + $\frac{\text{Sala Professores}}{14,06\text{m}^2}$ + $\frac{\text{Cantina}}{11,39\text{m}^2}$ = 361,45

Everton Marques Brandão
Everton Marques Brandão
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 0812287947



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



ENCARGOS E NORMAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS A SEREM EXECUTADOS NO REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL EF FRANCISCA BRAGA LIMA NO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA-CE.

INTRODUÇÃO:

Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com os projetos e as normas e recomendações estabelecidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas bem como as normas das concessionárias de serviços públicos locais e o código de obras de cada município em vigor.

Todos os materiais a serem empregados na obra serão novos, comprovadamente de boa qualidade e deverão ser respeitadas estas especificações.

Independente de consulta à fiscalização, empregar materiais especificados, desde que sejam respeitados, modelos, tipos, cores e dimensões, quaisquer modificações pretendidas pelo construtor com finalidade de substituir materiais especificados, dependerão da aprovação antecipada da fiscalização.

Ficarão a cargo do construtor todas as despesas referentes aos serviços materiais, mão de obra, leis sociais, licenças, multas e outras taxas de quaisquer naturezas que incidam sobre a obra.

As despesas referentes às instalações provisórias da obra tais como: água, luz, esgoto, telefone, inclusive o cancelamento e substituição ficarão a cargo do construtor.

Para que todo e qualquer “similar” possam ser utilizados, o construtor deverá consultar fiscalização da PM ou a entidade escolar por escrito, sobre o seu uso, e se houver aprovação esta também será dado pós-escrito.

Antes do início das obras, a contratada deverá providenciar a licença para construção junto a Secretaria de Infra-Estrutura da PM, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA e a matrícula da obra junto ao INSS.

1. ESQUADRIAS E FERRAGENS

1.1 ESQUADRIAS DE MADEIRA

As esquadrias de madeira - portas, janelas, armários, balcões, peitoris, guarnições, etc. - deverão obedecer rigorosamente, quanto à localização e execução, às indicações do projeto arquitetônico e respectivos desenhos e detalhes construtivos.

Na execução dos serviços de carpintaria e marcenaria, será sempre empregada madeira de boa qualidade, como cedro, paraná ou outras com as características desta.

Toda madeira a ser empregada deverá ser seca e isenta de defeitos que comprometam sua finalidade como: rachaduras, nós, escoriações, falhas, empenamentos, etc.

Serão sumariamente recusadas todas as peças que apresentem sinais de empenamento, deslocamento, rachaduras, lascas, desigualdades de madeira ou outros defeitos.

Todas as guarnições tais como caixões, marcos, aduelas, alisares, travessas, etc., serão executadas conforme desenhos de detalhes.

Os forramentos, alizares e batedores não poderão ter emendas no vão (horizontal ou vertical) da esquadria.

Carla M. Brando



As Normas específicas fixam as condições técnicas exigíveis para que as instalações possam ser projetadas e executadas, a fim de atenderem às exigências mínimas quanto à higiene, segurança, economia e conforto dos usuários.

As obras deverão ser executadas por profissionais devidamente habilitados, abrangendo todos os serviços, desde as instalações iniciais até a limpeza e entrega da obra, com todas as instalações em perfeito e completo funcionamento.

4. COBERTURA

4.1 TELHAMENTO CERÂMICO

O Retelhamento será realizado com telhas de boa qualidade, fabricadas em barro fino e bem cozido, bem desempenadas de forma a permitir perfeita superposição e encaixe. A superfície das peças será lisa e de coloração uniforme.

O telhamento com telhas cerâmicas tipo colonial, obedecerá ao que se segue:

As telhas inferiores, ou de canal, terão na parte convexa, chanfro plano e paralelo às ripas, o qual, firmando-se nelas corta oscilações e o escorregamento da telha.

As telhas superiores, ou de capa, terão na parte interna saliência, ou anel, que limite o recobrimento das telhas de capa.

O assentamento é feito inicialmente com os canais, no sentido da inclinação do telhado, do beiral para a cumeeira, colocando-se as telhas com a cavidade voltada para cima e a extremidade mais larga do lado da cumeeira. Na sua parte mais larga, a distancia entre duas fileiras de canais, será de cerca de 5 cm. As telhas sobrepõem-se cerca de 10 cm.

As telhas superiores (capa) são colocadas com a extremidade mais estreita voltada para o lado da cumeeira e a sobreposição é de cerca de 10 cm.

As cumeeiras e os espigões são feitos com as mesmas telhas, colocadas com a convexidade para cima e os rincões por meio de telha de canal.

Nos beirais sem forro, todas as fiadas serão argamassadas, mesmo nos beirais com forro a primeira fiada será sempre argamassada. (argamassa 1:10 cimento e areia ou 1:8 cimento e areia fina silicosa).

Cumeeiras e espigões também serão argamassados.

Carolina B. B. B.



COMPOSIÇÃO

COMPOSIÇÕES NÃO CONSTANTES NAS TABELAS OFICIAIS



OBRA: REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL EF FRANCISCA BRAGA LIMA

COMP_01	PORTA TIPO PARANÁ (1,00 x 2,10 m), COMPLETA	UN				R\$ 533,21
	MÃO DE OBRA					
I0498	CARPINTEIRO	H	2,5500	R\$ 7,20		R\$ 18,36
I0041	AJUDANTE DE CARPINTEIRO	H	2,5500	R\$ 5,60		R\$ 14,28
						R\$ 32,64
	MATERIAIS					
I1715	PORTA TIPO PARANÁ	M2	2,1000	R\$ 47,62		R\$ 100,00
I1155	FECHADURA COMPLETA PARA PORTA INTERNA	UN	1,0000	R\$ 46,00		R\$ 46,00
I1027	DOBRADIÇA 3"X2 1/2" CROMADA	UN	3,0000	R\$ 9,24		R\$ 27,72
						R\$ 173,72
	SERVIÇOS					
C4421	FORRAMENTO DE MADEIRA L = 15 cm	CJ	1,0000	R\$ 228,33		R\$ 228,33
C4422	ALIZAR DE MADEIRA L= 5 cm (1 FACE)	CJ	2,0000	R\$ 21,02		R\$ 42,04
						R\$ 270,37
	Sub-Total de MATERIAIS + MÃO DE OBRA					R\$ 476,73
	Encargos Sociais %			87,01%		R\$ 56,48
	Total Materiais + Mão de Obra com Encargos Sociais					R\$ 533,21
	BDI %			20,00%		R\$ 106,64
	Custo Direto Total (COM BDI)					R\$ 639,85


Everson Marques Brandão
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 0012287947



INICIAL
INDIVIDUAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

1. Responsável Técnico

EVERTON MARQUES BRANDAO

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **061228794-7**

2. Contratante

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**

CPF/CNPJ: **10.517.563/0001-05**

RUA ESPLANADA DA ESTAÇÃO

Nº: **433**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Miraíma**

UF: **CE**

CEP: **62530000**

País: **Brasil**

Telefone: **(88) 3630-1167**

Email:

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 1.500,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**

CPF/CNPJ: **10.517.563/0001-05**

RUA ESPLANADA DA ESTAÇÃO

Nº: **433**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Miraíma**

UF: **CE**

CEP: **62530000**

Telefone: **(88) 3630-1167**

Email:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**

Data de Início: **06/02/2017**

Previsão de término: **26/05/2017**

Finalidade: **Escolar**

4. Atividade Técnica

A1 - ATUACAO

38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA -> #4113 - ESCOLA

Quantidade

Unidade

1,00

un

5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA -> #4113 - ESCOLA

1,00

un

A7 - FISCALIZACAO

17 - FISCALIZAÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA -> #4113 - ESCOLA

Quantidade

Unidade

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

PROJETO PARA REFORMA DA ESCOLA FRANCISCA BRAGA LIMA.

6. Declarações

Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ (SENCE/CE)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Miraíma 24 de Março de 2017

Local

data

Everton Marques Brandao

EVERTON MARQUES BRANDAO - CPF: 035.830.483-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA - CNPJ: 10.517.563/0001-05

João Elder Braga Lima

CPF: 108.004.763-87

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do CREA.
* Somente é considerada válida a ART quando estiver cadastrada no CREA, quitada, possuir as assinaturas originais do profissional e do contratante.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 81,53**

Pago em: **24/03/2017**

Nosso Número: **8211885875**



ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, ATRAVÉS DO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE E _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Esplanada da Estação, nº 433, Centro, Miraíma, Ce, inscrita no CNPJ sob o Nº. 10.517.563/0001-05, através de sua Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, Sr. Francisco Cícero Albuquerque de Araújo, doravante denominada de **CONTRATANTE** e **[NOME EMPRESA VENCEDORA]**, com sede no Município de [CIDADE], na Rua XXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o Nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado por XXXXXX XXXXXX XXXXXX inscrito no CPF XXX.XXX.XXX-XX doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem fundamento no Processo de Dispensa de Licitação nº 2017.03.16.01.PD, realizado com base no inciso I, do art. 24 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestar serviços na reforma da Escola Francisca Braga Lima.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor Contratual global importa na quantia de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1 - Será admitido o reajustamento dos preços, somente se ultrapassado o prazo mínimo, com as devidas e justificadas prorrogações contratuais, de 12 (doze) meses da data do início das obras, onde será adotado o Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que venha a substituí-lo, de acordo com a conveniência da administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato perdurará por 12 (doze) meses, após a data de assinatura do presente instrumento.

5.2 - O prazo para a execução das obras é de 60 (sessenta) dias, a contar do dia seguinte à data da Ordem de Serviço

5.3 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.4 - As etapas de execução deverão ser concluídas de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, somente podendo haver alterações nos casos previstos no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento do valor contratado será efetuado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE conforme Boletins de Medição aprovados, devidamente aprovados pela fiscalização das obras pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE.

7.2 - Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços e deverão conter a aprovação da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, através do engenheiro responsável pela fiscalização das obras.

7.3 - As faturas correspondentes aos boletins de medição já aprovados, serão aprovadas ou rejeitadas pela autoridade competente e responsável pela obra, e tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para ser reapresentadas.

7.4 - O pagamento da primeira parcela está condicionado, obrigatoriamente, ao cumprimento das condições previstas no Edital de Licitação e Termo Contratual.

7.5 - Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome da Contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, cujo vencimento estabelecido em lei, tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração específica prevista nas obrigações da CONTRATADA.

7.6 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.

7.7 Ocorrendo atraso no pagamento das faturas, a PMM suportará os mesmos ônus e encargos financeiros exigidos dos seus devedores, nos termos da Lei de Licitações e legislações correlatas.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

8.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

8.5 - Fiscalizar a execução dos serviços e realizar as medições; e

8.6 - Oferecer condições de trabalho ao CONTRATADO, nos locais dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações contidas na Dispensa nº 2017.03.04.01, no termo contratual e na proposta vencedora do Certame;

9.2 - Executar os serviços nos prazos definidos no Edital de Dispensa nº 2017.03.04.01, e termo de contrato;

9.3 - Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a realização dos serviços, como locação de equipamentos, instalação e transporte de equipamentos; estadia e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre a realização dos serviços;

9.4 - Assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

9.5 - Afastar ou substituir qualquer funcionário que comprovadamente, e por recomendação da CONTRATANTE, venha causar embaraços à boa execução dos serviços;

9.6 - Comunicar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços;

9.7 - Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, para realizar o acompanhamento dos serviços e as medições;

9.8 - Fornecer os equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, bem como dos subcontratados e zelar pela segurança da comunidade;

9.9 - Observar normas legais municipais, quanto à trânsito de veículos e meio ambiente;

9.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.11 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

9.12 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.13 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

9.14 - Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.

9.15 - Manter canteiro de obras / serviços com instalações compatíveis, inclusive escritórios para seus representantes, bem como para a Fiscalização, com a observância da legislação pertinente.



9.16 - Fornecer e colocar no local das obras / serviços placa de divulgação e identificação da mesma, e placa de inauguração, quando for o caso, as quais serão confeccionadas de acordo com as informações a ser fornecidas pela Contratante.

9.17 - Planejar as obras / serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.

9.18 - Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução das obras / serviços.

9.19 - Matricular os serviços no INSS e entregar à Contratante as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

9.20 - Não permitir, em nenhuma hipótese, a instalação de barracas ou quitandas na periferia do canteiro da obra, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de todas as medidas e providências visando impedi-las.

9.21 - Manter no local das obras / serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada, em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras / serviços.

9.22 - Arcar, sem ônus para o contratante, com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.

9.23 - Não transferir no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do Contrato, ressalvadas as sub-contratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à Contratante para autorização.

9.23.1 - Em sendo autorizada a sub-contratação, utilizar somente empresas que possuam reputação ilibada, e reúnam, comprovada por via documental, todas as condições de habilitação previstas no presente edital de licitação.

9.24 - Manter permanentemente no local das obras / serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assumam perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

9.24 - Manter no local das obras / serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

9.25 - Executar, às suas expensas, as ligações definitivas das instalações às redes públicas.

9.26 - Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras / serviços, deixando o local totalmente limpo.

CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas na seguinte dotação orçamentária nº 0202.12.361.0010.1.003, elemento de despesas nº 44.90.51.00.



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-officio* da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Miraíma, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Prefeitura Municipal.

13.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Miraíma e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

14.1 - Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras / serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios previstos neste Edital.

14.2 – A CONTRADA é OBRIGADA a Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras / serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

14.3 – A CONTRATADA deverá entregar à Contratante, quando da emissão do termo de Recebimento Provisório das obras / serviços e vinculado ao pagamento da última parcela, as ocorrências correspondentes, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho da Contratante.

14.4 – No prazo máximo de até 30 (trinta) dias improrrogáveis contados da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,



Prefeitura Municipal de **Miraíma**



ESPORTE E JUVENTUDE deverá emitir o parecer de conclusão DEFINITIVO da obra, que será reduzido à termo e terá efeito de aceitação total e plena dos serviços prestados pela CONTRATADA.

14.5 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada pelo servidor designado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Municipal de Miraíma, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Miraíma - CE, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF: